



Acórdão n.º 36 – 2024/2025

N.º Processo: PA/36/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 15/02/2025 - Hora: 14:58 - Local: Piscinas Municipais Luís Lopes da Conceição (Coimbra)

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** AMINATA – Évora Clube de Natação

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RÚBEN ANDRÉ SANTOS** e **RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:38 do período 1 o HeadCoach, Vasco Vieira, da equipa Aminata foi admoestado com Cartão Amarelo por consecutivos protestos para com a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 01:20 do período 1 o jogador João Rocha número 14 da equipa AAC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi mostrado cartão vermelho ao jogador (...) devido a uma entrada indevida no recinto de jogo.”**
- **“Aos 06:56 do período 4 o jogador Gonçalo Pina número 8 da equipa AAC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi mostrado**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





cartão vermelho ao jogador (...) por ter pronunciado a seguinte frase após uma exclusão anterior “marca agora, marca agora também. Expulsa-me se quiseres”. Nesse sentido foi aplicada a regra WP 9.13 (má conduta).”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador Vasco Vieira (Aminata) foi advertido com cartão amarelo ***“por consecutivos protestos para com a equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Vasco Vieira (Aminata) a exibição de cartão amarelo.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador João Rocha (AAC) foi advertido com cartão vermelho ***“devido a uma entrada indevida no recinto de jogo.”***

4.1 A regra WP 10.8 (*World Aquatics*) estabelece peremptoriamente que o jogador, ou jogador suplente, que, não tendo, de acordo com as regras de jogo, direito a participar no encontro em determinado momento, ainda, assim, não habilitado para o efeito, entrar no campo de jogo, será excluído definitivamente da partida com substituição (*“(…) player or substitute who is not entitled under the Rules to participate in the play at that time to enter the field of play (...) the offending player shall be excluded from the remainder of the game with substitution.” (WPR 10.8 World Aquatics)*)

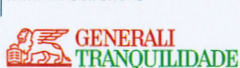
4.2 O jogador João Rocha (AAC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) devido a uma entrada indevida no recinto de jogo.”***

4.3 Com efeito, tendo o jogador João Rocha (AAC) sido, na ocasião e nas circunstâncias relatadas no relatório de arbitragem, prontamente, punido pela infração cometida às regras do jogo (WP 10.8)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





– excluído definitivamente da partida com substituição por entrada indevida no recinto de jogo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o jogador Gonçalo Pina (AAC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”*** uma vez que pronunciou ***“a seguinte frase após uma exclusão anterior “marca agora, marca agora também. Expulsa-me se quiseres””*** e ***“Nesse sentido foi aplicada a regra WP 9.13 (má conduta)”***, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

5.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.”***

5.2 Antes de mais, importa dar nota de que esta aparente divergência entre o relatório do árbitro – que se refere à regra WP 9.13 – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à regra WP 21.13 – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules* (TWR) terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas TWR, actualmente, em vigor não contém a regra WP 21.13, pelo que a regra a considerar será a regra WP 9.13, razão pela qual a referência constante no relatório dos árbitros se encontra correcta.

5.3. O jogador Gonçalo Pina (AAC), que ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter pronunciado a seguinte frase após uma exclusão anterior “marca agora, marca agora também. Expulsa-me se quiseres””***, praticou inequivocamente um acto de má conduta, desrespeitador dos árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, consubstanciado na expressão verbal proferida, repete-se, ***“marca agora, marca agora também. Expulsa-me se quiseres”***, notoriamente desafiadora e afrontosa para com os referidos árbitros, num comportamento provocatório, censurável e disciplinarmente punível.

5.4 O relatório dos árbitros menciona, expressamente, que, ***“Nesse sentido foi aplicada a regra WP 9.13 (má conduta)”*** (sendo que, numa tradução livre, as TWR definem má conduta como

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





“Qualquer comportamento impróprio, incluindo desrespeito a um árbitro ou adversário, bem como desconsideração a uma instrução do árbitro.”

5.5 O comportamento do jogador Gonçalo Pina (AAC) traduziu-se num acto desrespeitoso para com os árbitros, cuja factualidade integra o conceito de má conduta constante da regra WP 9.13 e que se subsume à previsão do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

5.6 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o jogador Gonçalo Pina (AAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por comportamento impróprio (desrespeito aos árbitros), nos termos do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador VASCO VIEIRA (Aminata – Évora Clube de Natação) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador GONÇALO PINA (Associação Académica de Coimbra – AAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

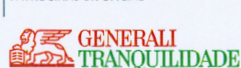
Elaborado em 24 de fevereiro de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de
Almeida (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & TÓNUS
www.aquaplay.pt



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

☎ +351 21 415 81 90/91

☎ +351 21 419 17 39

✉ secretaria@fpnatacao.pt